

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.755, DE 2010**

*Altera a redação dos arts. 4º, 6º, 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, dispondo sobre a educação infantil até os 5 ( cinco ) anos de idade e o ensino fundamental a partir dessa idade.*

**EMENDA Nº**

***Emenda modificativa***

Dê-se ao inciso IV do art. 4º da Lei nº 9.394/96, alterado pelo art. 1º do Substitutivo apresentado pelo relator ao PL nº 6.755, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Art. 4º .....

.....

**IV atendimento gratuito em creches, centros de educação infantil e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade, compreendido o período que antecede o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.”**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o nobre relator acolheu parcialmente o PL nº 3.137/2012, de minha autoria, inserindo a expressão “centros de educação infantil” no inciso I do art. 30 da lei nº 9.394/96, constante no art. 5º do substitutivo apresentado, faz-se necessário alterar também o inciso IV do art. 4º da Lei nº 9.394/96, com redação dada pelo art. 1º do substitutivo, acrescentando “Centros de Educação Infantil”, com o objetivo de adequar o texto à nova redação proposta. Ademais, a utilização da expressão “centro de educação infantil” é mais apropriada para o nosso sistema educacional, uma vez que o termo “creche” possui uma excessiva conotação assistencialista.

Sala das Comissões,    de novembro de 2012.

**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende**

**DEMOCRATAS/TO**